



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N°: 00001/2020-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ n° 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito José Lins Braga, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Raimundo Luiz de Sá, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CPF n° 082.789.108-39, Carteira de Identidade n° 921899 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA - R VEREADOR JOSE HONORIO, SN - JD SORRILANDIA II - SOUSA - PB, CNPJ n° 09.297.961/0001-84, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Serviços de internamento hospitalar em enfermaria com quarto com 02 leitos e BWC no quarto, realizando serviços de obstetrícia, ginecologia, maternidade, ortopedia, traumatologia, cirurgia geral, nefrologia, dermatologia, clínica médica, com realização de procedimentos médicos, internamento em UTI, exames laboratoriais, exames de diagnose de imagem e exames destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade n° IN00001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de internamento hospitalar em enfermaria com quarto com 02 leitos e BWC no quarto, realizando serviços de obstetrícia, ginecologia, maternidade, ortopedia, traumatologia, cirurgia geral, nefrologia, dermatologia, clínica médica, com realização de procedimentos médicos, internamento em UTI, exames laboratoriais, exames de diagnose de imagem e exames destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do município: REMUNERAÇÃO 2.2 - Remuneração de procedimentos conforme fixado nas letras abaixo: GRUPO 1000004 MEDICINA INTERNA GRUPO 9000003 NEUROLOGIA GRUPO 1000003 PEDIATRIA GRUPO 13000004 REUROLOGIA GRUPO 14000008 MEDICINA INTENSIVA GRUPO 16000005 ANESTESIOLOGIA GRUPO 21000000 ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA GRUPO 28000005 PATOLOGIA CLÍNICA GRUPO 33000000 ULTRA-SONOGRAFIA GRUPO 34000003 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA GRUPO 39000001 ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA GRUPO 41000005 CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO GRUPO 42000009 DERMATOLOGIA CLÍNICO-CIRÚRGICA GRUPO 43000002 CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL GRUPO 45000000 GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA GRUPO 47000007 CIRURGIA DE MAMA GRUPO 48000000 CIRURGIA DA MÃO GRUPO 50000004 OFTALMOLOGIA GRUPO 52000001 ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA GRUPO 53000005 CIRURGIA PEDIÁTRICA GRUPO 54000009 CIRURGIA PLÁSTICA GRUPO 56000006 UROLOGIA a) Serviços de internamento hospitalar em enfermaria com quarto com 02 leitos e BWC no quarto DIARIAS E TAXAS: ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DA PARAIBA, CATEGORIA <input type="checkbox"/> . b) Serviços de internamento hospitalar em UTI - DIARIAS E TAXAS: ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DA PARAIBA, CATEGORIA <input type="checkbox"/> . c) Serviços ambulatoriais - DIARIAS E TAXAS: ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DA PARAIBA,	Serviço	1	300.000,00	300.000,00

CATEGORIA <input type="checkbox"/> C <sub>1</sub> . d) Procedimento Médicos - Tabela AMB/92 CH valor de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos); e) Exames de Diagnose por Imagem - Tabela AMB/92 CH valor de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos); f) Exames laboratoriais - Tabela AMB/92 CH valor de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos); g) Consulta - Valor de R\$ 47,19 (quarenta e sete reais e dezenove centavos). MEDICAMENTOS: TABELA BRASÍNDICE MATERIAIS: TABELA BRASÍNDICE SEM TAXA DE COMERCIALIZAÇÃO DIARIAS E TAXAS: ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DA PARAIBA, CATEGORIA <input type="checkbox"/> C <sub>1</sub> . Valor Estimativo Máximo Anual do Lote n.º 01 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
				<b>Total:</b>	300.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Marizópolis

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marizópolis - PB, 14 de Janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 JOSÉ LINS BRAGA  
 Prefeito  
 082.789.108-39

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA**